



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

18.521/94

Data

07.11.94

Projeto de

Lei nº 79/94

Autor

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

Revoga a Lei nº 157/94, de 14 de abril de 1994, que dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em <u>07.11.94</u> Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____ / _____ / _____

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

*Rejeitado na Comissão de Justiça
p/ arquivamento - 23/11/94*

Lei N.º

de _____ / _____ / _____

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

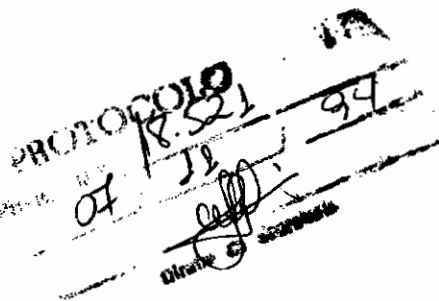
Estado de São Paulo

OF. 749/94

Pompéia, 07 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:-

*Ar. Lacerda
de Faltina
07.11.94*



Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Revoga a Lei nº 1597, de 14 de abril de 1994 que dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal

A lei a ser revogada está eivada de vícios técnicos insanáveis, como também promulgada na égide da inconstitucionalidade.

Note, Senhor Presidente, que o vício técnico reside no sentido de entendimento de que, a sanção tácita ocorrerá após o decurso do prazo de quinze dias contados do envio do autógrafo ao Chefe do Executivo, sendo a promulgação da lei realizada nas 48 horas seguintes (art.66, parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal - Art.19, V e artigo 35, párrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Pompéia). Na hipótese de não promulgação pelo Executivo, a Câmara **PROMULGARA A LEI E NÃO O AUTOGRAFO**, como constou.

Quanto ao aspecto de inconstitucionalidade, ressalta-se, que a Lei é inconstitucional por se tratar de ato típico de administração a ser executado pelo Chefe do Executivo, quando este exige autorização do Legislativo para instituir a cobrança do Pedágio. A iniciativa das leis que dependem de autorização do Legislativo, a rigor, sempre será do Chefe do Executivo.

Quanto a não regulamentação e não cumprimento da lei a ser revogada, preferimos trazer a colação o brilhante entendimento do saudoso administrativista, Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua notável obra "Direito Municipal Brasileiro", da Editora Malheiros Editores, que com cátedra que lhe era peculiar, disserta:-

"...O cumprimento de leis inconstitucionais tem suscitado dúvidas na doutrina e na jurisprudência, mas já se firmou o entendimento - ao nosso ver exato - de que o Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a leis hierarquicamente superiores.

Os Estados de Direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isto significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da lei, mas da lei corretamente elaborada. Ora, as leis inconstituci



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

OF. 749/94

onais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com mandamento de uma lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da lei ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta, e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumpra lei inconstitucional não comete ilegalidade, porque esta cumprindo a Constituição.


...Nessa atitude do Executivo não há rebeldia à lei, mas obediência à Constituição da República, que é a Lei Suprema. ...

Finaliza o mestre.

Decidindo a mesma controvérsia no âmbito local, o TJSP, pelo voto do ilustrado Des. Andrade Junqueira, deixou julgado que, "se o prefeito municipal entende que determinada lei é inconstitucional, cabe-lhe o direito de não executá-la; e aos particulares prejudicados com a não execução cabe o direito de pleitearem ao Judiciário a proteção que lhes adviria da lei não executada, desde que entendam que não padece ela do vício da inconstitucionalidade..." (obra citada - 6ª Edição - 1990 - pgs.538 e 539).

Nestas condições, e do que mais consta do Parecer emitido pela Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam, para a Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que emitiu opinião no sentido, de que em sendo inconstitucional a lei e carecedora de regulamentação, cabe ao Executivo encaminhar projeto de lei visando revogá-la, reiteramos seja o presente apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município pelo Nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.


ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. Mario Gonçalves Gamero
DD Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

79/94

REVOGA A LEI Nº 1597, DE 14 DE ABRIL DE 1994,
QUE DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE
PEDAGIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:-

Artigo 1º - Fica revogada em todos os termos e
condições, a Lei Municipal nº 1597, de 14 de abril de 1994, que
dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1994


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOGRAFO Nº

LEI Nº _____ DE ____/____/____

PEDAGIO1



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 18.521/94 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 79/94

Assunto: Revoga a Lei nº 1517, de 14 de abril de 1994, que dispõe sobre a instituição de cobrança de pedágio.

P A R E C E R

A Carta Política delegou competência ao Município e este pode cobrar pedágio pelo uso de suas vias.

Dão pela sua constitucionalidade Arnoldo Weld, Orlando Carlos Gandolfo e o saudoso jurista Hely Lopes / Meirelles. O pedágio tipifica verdadeira taxa de serviço e se a sua cobrança consta da Carta Magna do País (art. 150, V) não há que se questionar a sua constitucionalidade. Com relação à conservação das vias públicas constantes da malha viária urbana de Pompéia é obrigação da Prefeitura, pois a SP-294 não existe dentro do perímetro urbano e o D.E.R. não é dono de um palmo de terras dentro da cidade.

Quanto a alegação de que a lei é inconstitucional por ter sido o Projeto ~~1517~~ apresentado por um Vereador, não procede, pois a matéria é concorrente.

Se o Executivo não quer cumprir por considerar a lei inconstitucional, deve, mesmo tendo concordado com o texto legal ao sancioná-lo tácitamente, intentar Ação Direta de Inconstitucionalidade ao invés de pleitear a revogação da lei que foi editada para gerar recursos financeiros, não trazendo nenhum prejuízo ao Município, muito pelo contrário.

Pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 79/94.

Que se dê ciência ao Executivo.

Sala das Comissões, 23/11/94

VALDIR CERVELIN - Relator

De acordo: